



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 364, DE 2024**

*Dispõe sobre o Protocolo Nacional de
Investigação e Perícias nos Crimes de
Feminicídio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio o Poder Executivo Federal instituirá o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

Art. 2º O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio orientará, no mínimo, a padronização dos procedimentos relacionados ao registro de boletim de ocorrência, investigação preliminar, diligências no local do crime, diligências investigativas, tratamento para o caso de desaparecimento de mulheres, exames periciais e coleta de materiais.

Art. 3º O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio deverá ser pautado pelas seguintes diretrizes:

- I - prioridade, sempre que possível, na instauração dos inquéritos e apuração dos crimes de feminicídio;
- II - preservação do local e das provas do crime com vistas a apuração dos fatos;
- III - acolhimento da vítima e seus dependentes;



IV - preservação da dignidade da mulher e das vítimas indiretas, e salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional dos envolvidos;

V - capacitação permanente dos servidores e profissionais que atuam nas investigações e perícias relacionadas ao feminicídio;

VI - atuação integrada entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e a rede de atendimento à mulher em situação de violência;

Art. 4º O protocolo de que trata o Art. 1º deverá ser atualizado a cada quatro anos, de acordo com as evidências científicas disponíveis, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta

